

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT E O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, com sede na Avenida Professor José Maria Alkimin, 661 – sala 03 – Jd. Esmeralda - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05366-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.390/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **FIPT** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**, com sede Av. Professor Almeida Prado n.º 532, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05508-901 inscrito no CNPJ sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado por dois Diretores, de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT**, e, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**.

**CONSIDERANDO:**

- O interesse dos **PARTÍCIPES** no desenvolvimento de trabalhos tecnológicos conjuntos, de interesse comum, objetivando a utilização, no País e no Exterior, de técnicas e tecnologias nacionais, inclusive por meio de contratos de transferência de tecnologia, de capacitação técnica, bem como na prestação de serviços tecnológicos conjuntos a terceiros, nas áreas de suas especializações;
- o interesse comum dos **PARTÍCIPES** em promover cooperação técnico-científica e institucional, inclusive como intervenientes em convênios celebrados com entidades públicas e privadas e conscientes das vantagens recíprocas;
- As missões institucionais comuns dos **PARTÍCIPES** em fomentar e desenvolver a pesquisa e o ensino ligados ao campo da ciência e tecnologia;

**RESOLVEM** firmar o presente **Termo de Cooperação Técnico-Científica**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Cooperação o planejamento e a execução, por parte da **FIPT** e do **IPT**, de programas de cooperação técnico-científica, envolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, cursos de pós-graduação, cursos de extensão e capacitação técnica, programas de estágio, treinamento e outras atividades relacionadas com suas respectivas áreas de competência e especialização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 As atividades a serem executadas no presente Termo de Cooperação serão apresentadas por meio de Propostas de Trabalho, nas quais serão definidas os objetivos e metas a serem alcançados, a metodologia, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, os prazos de início e de término da execução do objeto, além das demais características e condições adequadas a cada caso.

- 2.1.1 Na execução do presente Termo de Cooperação, serão adotadas três modalidades de propostas:

2.1.1.1 **Proposta de Trabalho Conjunta – PTC:** esta proposta visará à obtenção de esforços para a consecução de quaisquer dos objetivos descritos na cláusula primeira deste Termo, explicitando, em cada caso, direitos e deveres específicos de cada **PARTÍCIPE**.

2.1.1.2 **Proposta de Trabalho da FIPT para o IPT:** esta proposta será formulada quando o objetivo buscado for a realização de trabalhos e projetos atinentes à competência institucional da **FIPT**;

2.1.1.3 **Proposta de Trabalho do IPT para a FIPT:** esta proposta será formulada quando o objetivo buscado for a realização de trabalhos e projetos atinentes à competência institucional do **IPT**.

- 2.1.2 A partir da aprovação da **Proposta de Trabalho Conjunta – PTC**, pelos **PARTÍCIPE**S, nos termos desta cláusula, será elaborada a **Proposta de Trabalho Acordada – PTA**, que será encaminhada ao interessado, quando for o caso, para aprovação.

- 2.1.3 Aprovada a **PTA** pelo interessado, será elaborado o instrumento legal pertinente, no qual figurarão o interessado, a **FIPT** e, quando solicitado pelo interessado, o **IPT**, na condição de executor.
- 2.1.3.1 Nos casos em que o **IPT**, sendo o executor dos trabalhos, não assinar o instrumento contratual, a **FIPT** se obriga a emitir e assinar três vias do instrumento legal pertinente ou da Proposta de Trabalho Acordada (**PTA**) e encaminhar imediatamente uma via original à Coordenadoria de Planejamento e Negócios – **CPN** do **IPT**.
- 2.2 Para a execução das ações descritas no item 2.1, desta cláusula, cada um dos **PARTÍCIPES** designará, por meio de carta, um gestor e um assistente, com o objetivo específico de agilizar e disseminar os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao presente instrumento, principalmente no que se refere ao registro e acompanhamento das **PTAs**.
- 2.3 Os **PARTÍCIPES** poderão solicitar, de comum acordo, em conjunto ou separadamente, recursos financeiros a órgãos e entidades legalmente constituídas para o desenvolvimento de uma **PTA**.
- 2.4 Na execução das Propostas de Trabalho emitidas no âmbito deste Termo de Cooperação, a **FIPT** será a gestora de todos os recursos que remunerem o objeto da **PTA**, cuidando para que sejam destinados para:
- 2.4.1 Ressarcimento, na forma que o **IPT** determinar, dos custos do **IPT** na execução do objeto da **PTA**;
- 2.4.2 Ressarcimento à **FIPT** dos custos de administração na execução do objeto da **PTA**;
- 2.4.3 Cobertura das despesas não incluídas nos itens 2.4.1 e 2.4.2, decorrentes da execução do objeto da **PTA**, incluindo-se os provisionamentos e tributos pertinentes.
- 2.5 Encerrada a execução da **PTA**, o eventual saldo financeiro será destinado ao apoio e ao fomento de atividades científicas e tecnológicas de interesse comum do **IPT** e da **FIPT**, respeitadas as missões institucionais de cada organização.
- 2.6 Os princípios, conceitos, etapas, diretrizes e outras especificidades da forma de gestão dos projetos desenvolvidos com fundamento na presente cooperação, estão estabelecidos e regulamentados pelos **PARTÍCIPES** no Termo de Relacionamento **IPT** e **FIPT** celebrado em 10 de outubro de 2011 e devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada do **IPT** e pelo Conselho Curador da **FIPT**.



- 2.6.1 A regulamentação supra aludida refere-se a um instrumento interno dos **PARTICIPES** pelo qual objetiva garantir a plena e satisfatória orientação dos pesquisadores e gestores do **IPT** e da **FIPT**, exclusivamente em relação a procedimentos internos, não se aplicando, portanto, a terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- 3.1 As responsabilidades e obrigações dos **PARTÍCIPIES** relativas a execução, serão estabelecidas, caso a caso, nas respectivas PTAs.
- 3.2 Para a perfeita execução do presente Termo de Cooperação, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a disponibilizar, sob a responsabilidade de cada um, recursos físicos e humanos necessários aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme previsto em cada PTA.
- 3.2.1 Os **PARTÍCIPIES** poderão valer-se, não apenas dos recursos humanos de seus respectivos quadros permanentes e dos recursos físicos disponíveis, como de outros especialmente contratados.
- 3.3 Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá, isoladamente, pela remuneração e demais ônus tais como os decorrentes de eventuais processos trabalhistas, contribuições trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outros encargos ou outras formas de retribuição devidas aos seus respectivos empregados ou contratados designados para execução das atividades a serem desenvolvidas em razão do presente Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 4.1 Todos os direitos ou participação sobre os resultados, metodologias e inovações técnicas, patenteáveis ou não, decorrentes das atividades do presente Termo de Cooperação, inclusive no que se refere à industrialização e a sua comercialização, serão de propriedade exclusiva do **IPT**.
- 4.1.1 A **FIPT**, por exercer unicamente a função de gestora financeira dos recursos financeiros destinados ao **IPT**, para a execução das Propostas de Trabalho emitidas no âmbito do presente Convênio, não terá nenhum direito sobre a Propriedade Intelectual resultante do Projeto executado pelo **IPT**.
- 4.2 Para fins desta Cláusula entende-se por Propriedade Intelectual: Todos os direitos de propriedade intelectual que tenham origem em lei, na

*common law* ou por contrato, incluindo mas não se limitando a patentes, *know-how*, direitos relacionados com a proteção de segredos empresarial, base de dados e qualquer informação confidencial, marcas e outros sinais do comércio, direitos autorais, bem como qualquer outro direito de propriedade intelectual existente ou resultante de Projetos desenvolvidos pelo IPT.

## CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

- 5.1 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a não divulgar informações tidas, de comum acordo, como confidenciais, sobre as atividades especificadas nas PTAs e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação que lhes for fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.
- 5.2 A publicação de qualquer resultado de pesquisa amparada pelo presente Termo de Cooperação deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo IPT.
- 5.3 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Cooperação, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.
- 5.4 Se, direta ou indiretamente, qualquer um dos **PARTÍCIPIES** violar quaisquer das disposições previstas nesta cláusula, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, tudo a ser devidamente apurado mediante ação judicial a ser proposta pela parte prejudicada.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico celebrado entre os **PARTÍCIPIES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, desde que notificado ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se a plena execução dos trabalhos em andamento, os direitos relativos à propriedade referidos no item 4 e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Cada um dos PARTÍCIPES reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu “know-how”, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos.
- 8.2 Fica reservado aos PARTÍCIPES o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente Termo de Cooperação.
- 8.3 O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade para qualquer um dos PARTÍCIPES
- 8.4 O uso do nome, da marca e de outros valores intangíveis de um PARTÍCIPE pelo outro será feito na forma previamente estabelecida entre os PARTÍCIPES.
- 8.5 Todas as comunicações relativas a este termo serão consideradas como efetivadas, se enviadas por meio de cartas, ofícios ou memorandos de transmissão, endereçadas aos gestores ou assistentes indicados pelos PARTÍCIPES e da seguinte forma:

### **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**

Av. Prof. José Maria Alkimin, 661 – sala 03  
Jd. Esmeralda – São Paulo – SP - CEP: 05366-00

### **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - IPT**

Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”  
Av. Prof. Almeida Prado, 532  
Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05.508-901

Para a execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação o IPT poderá ceder, se necessário e onerosamente, à FIPT, o uso de suas instalações físicas, o que se fará por meio de documento apropriado.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 Os casos omissos e imprevistos relativos ao presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os gestores, no que for de sua competência, ou pelos PARTÍCIPES, por meio de seus representantes legais, celebrando-se termo aditivo, sempre que julgarem conveniente.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que, amigavelmente, os PARTÍCIPIES não puderem resolver, o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, os **PARTÍCIPIES**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2015.

### FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT

Nome:

Cargo:

*Marcio A. R. Naves*  
Diretor Presidente

### INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. – IPT

Nome:

Cargo:

*Carlos Daher Padovezi*  
CARLOS DAHER PADOVEZI  
Diretor de Operações e Negócios

Nome:

Cargo:

*Fernando José Gomes Landgraf*  
FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1.

*Carlos Augusto Nery*  
Nome: CARLOS AUGUSTO NERY  
RG: 10.487.209-9  
End.: Rua Mantua, 793  
Louveira - SP.

2.

*Flavia Gutierrez Motta*  
Nome: ~~Flavia~~ Flavia Gutierrez Motta  
RG: 25.12A.013-0  
End.:

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE  
PESQUISAS - FIPT E O INSTITUTO DE PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A -  
IPT**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Professor José Maria Alkimin, 661 – sala 03 – Jd. Esmeralda - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05366-000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.390/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente FIPT e de outro o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Prof. Almeida Prado n.º 532 – Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05508-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.633.674.0001/55, neste ato representado por dois Diretores nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado **IPT**, e em conjunto denominados **Partícipes**, têm entre si justo e acertado o que se segue.

**CONSIDERANDO:**

- (i) Que a FIPT de acordo com suas disposições estatutárias tem por finalidade o apoio e o fomento de atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica, em especial com aquelas de interesse das áreas de atuação do IPT.
- (ii) Que as atividades supracitadas são desenvolvidas de acordo com o que rege o Termo de Cooperação Técnico-Científica assinado entre os Partícipes do presente Termo Aditivo.
- (iii) Que o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Científica em questão tem por finalidade estabelecer, explicitar e detalhar direitos e deveres de Propostas de Trabalho do IPT para a FIPT, em conformidade com o item 2.1.3 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnico-Científica.
- (iv) Que a modalidade de Proposta de Trabalho em questão diz respeito especificamente à PTC – “Proposta de Trabalho Conjunta”, compreendendo a concessão, pela FIPT, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT, de





recursos financeiros não reembolsáveis, objetivando o financiamento de custos de projetos de pesquisa e capacitação.

(v) Que esta cooperação entre os Partícipes possibilitará ao IPT empreender projetos que possam aprimorar e potencializar a transferência de tecnologia ao setor produtivo e com isto cumprir a missão institucional de promover o desenvolvimento sócio econômico do país.

**RESOLVEM:**

Firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Científica, doravante denominado simplesmente "Termo", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste aditamento, alterar a cláusula segunda, item 2.1.2 do Termo de Cooperação Técnico-Científica, celebrado em 05 de janeiro de 2015 entre o IPT e a FIPT, com a finalidade de regulamentar os procedimentos para emissão da Proposta de Trabalho Conjunta - PTC, prevista no item 2.1.1.1, na forma de concessão de recursos financeiros não reembolsáveis pela FIPT ao IPT, aprovados pelo Conselho Curador da FIPT.

1.2 A FIPT apoiará o IPT nas pesquisas para o desenvolvimento de trabalhos tecnológicos de interesse comum, inovações tecnológicas, incrementos em tecnologias, aprimoramento de procedimentos metodológicos, na capacitação da equipe de pesquisadores do IPT e na transferência de tecnologia ao setor produtivo, visando à consecução dos objetivos estabelecidos na PTC de cada projeto específico.

1.2.1 A execução do projeto específico será detalhada na PTC, contendo o cronograma de atividades a serem realizadas pelo IPT, o cronograma de desembolso financeiro da FIPT ao IPT, as respectivas metas de desempenho e as entregas dos resultados, por intermédio de relatórios parciais e final, devidamente aprovado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento definida na cláusula sétima, item 7.1 deste instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DE DESEMPENHO A SEREM ATINGIDAS PELO IPT NAS PTCs**

2.1. O IPT deverá atingir as metas de desempenho das atividades previstas nas Propostas de Trabalho Conjunto – PTCs, firmadas no âmbito do presente Termo Aditivo.

2.1.1. As PTCs poderão ser revisadas de comum acordo entre os Partícipes, a qualquer tempo, em razão da necessidade de redimensionamento dos recursos a serem aplicados, da necessidade de sua adequação em face da evolução científica e tecnológica ou de qualquer evento externo que demande alterações na avença para a garantia de melhores resultados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPT NAS PTCs**

3.1. Além das obrigações descritas neste instrumento e nas PTCs, o IPT obriga-se a:

3.1.1. Observar na condução das atividades decorrentes deste Termo as normas estatutárias da FIPT.

3.1.2. Adequar-se às regulamentações normativas e orientações emanadas da FIPT, especialmente as relacionadas a recomendações de órgãos de controle.

3.1.3. Encaminhar à FIPT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de suas formalizações, as eventuais alterações em seu estatuto, atos constitutivos e regulamentos próprios.

3.1.4. Aplicar as logomarcas da FIPT, em todos os documentos, peças e materiais promocionais e de comunicação externa, inclusive meios eletrônicos, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática, relacionados a este instrumento.

3.1.5. Manter a guarda de toda documentação técnica e financeira, decorrente do presente Termo Aditivo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação de contas pela FIPT.

3.1.6. Aportar contrapartida de sua responsabilidade, na forma de recursos econômicos, quando definido na PTC.

3.1.7. Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados pela FIPT de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica criada para esta finalidade, evidenciando receitas e despesas relacionadas as correspondentes



PTCs, de acordo com a prestação de contas prevista na cláusula oitava deste instrumento.

3.1.8. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos indicados ou representantes da FIPT, aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução deste ajuste, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após a sua extinção.

3.1.9. Restituir à FIPT os eventuais saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência ou da rescisão deste Termo.

3.1.10. Restituir à FIPT o valor por esta repassado, atualizado monetariamente e incluídos seus rendimentos financeiros quando:

- (i) não for apresentada, na forma e nos prazos exigidos, a prestação de contas ou
- (ii) a prestação de contas, seja parcial ou final for apresentada, mas não receber aprovação.

3.1.11. Encerrar a conta bancária específica deste ajuste, quando do encerramento ou extinção deste instrumento.

3.1.12. Quando da realização de contratações para a execução da PTC, desde que efetuadas com recursos financeiros repassados pela FIPT, deverá ser observado os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

3.1.13. Atender as demais obrigações específicas estabelecidas em cada PTC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPT NAS PTCs**

4.1. Além das obrigações descritas neste instrumento a FIPT obriga-se:

4.1.1. Adequar-se às regulamentações normativas e orientações emanadas do IPT, especialmente as relacionadas a recomendações de órgãos de controle.



4.1.2. Encaminhar ao IPT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de suas formalizações, as eventuais alterações em seu estatuto, atos constitutivos e regulamentos próprios.

4.1.3. Aplicar as logomarcas da FIPT, em todos os documentos, peças e materiais promocionais e de comunicação externa, inclusive meios eletrônicos, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática, relacionados a este instrumento.

4.1.4. Comunicar ao IPT as diretrizes eventualmente recebidas do Conselho Curador, que impactem a realização das atividades das PTCs, objeto deste Termo.

4.1.5. Adequar, sempre que necessário, as disposições do presente Termo às recomendações eventualmente emanadas do Conselho Curador e do Ministério Público, que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento.

4.1.6. Adequar, sempre que necessário, as disposições do presente Termo às orientações eventualmente emanadas de órgãos de controle.

4.1.7. Reorientar ações e acatar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução deste Termo.

4.1.8. Promover os aportes dos recursos financeiros de sua responsabilidade ao IPT, de acordo com o cronograma pactuado nas PTCs aprovadas.

4.1.9. Acompanhar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das metas de desempenho acordadas com o IPT para nas PTCs aprovadas.

4.1.10. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo IPT e decidir pela regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos e das contrapartidas, tendo em vista as metas estabelecidas nas PTCs aprovadas.



4.1.11. Efetuar aquisições e compras de materiais e insumos ou eventuais serviços para o projeto quando pactuado nas PTCs que esta responsabilidade ficará a seu cargo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros para o fomento e execução dos projetos, aprovados por meio das PTCs, empreendidos no âmbito deste Termo serão oriundos do Fundo de Reserva da FIPT para fomento de pesquisas e programas sociais.

5.2. Nos projetos apoiados pela FIPT, o IPT deverá prever contrapartidas em recursos econômicos as quais deverão ser detalhadas nas PTCs.

5.3. A FIPT poderá, mediante decisão fundamentada, reduzir o aporte financeiro inicialmente previsto, em caso de não execução, parcial ou tardia da(s) PTCs firmadas no âmbito do presente Termo, de maneira proporcionar à parte dos projetos efetivamente realizados.

5.4. Os recursos para empreender os projetos serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira e planejamento orçamentário da FIPT que anualmente poderá rever os aportes financeiros, respeitadas a conveniência e oportunidade da Instituição.

5.5 A FIPT, a qualquer tempo, poderá disponibilizar recursos financeiros, em forma de adiantamento, , respeitadas a conveniência e oportunidade da Instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS REPASSADOS PELA FIPT NAS PTCs**

6.1. Os bens quando adquiridos pelo IPT com recursos provenientes da FIPT passíveis de serem incorporados ao ativo do IPT, deverão ser registrados com identificação específica.

6.1.1. A relação de bens adquiridos com recursos financeiros deste ajuste será permanentemente atualizada e informada pelo IPT, sem prejuízo de eventual solicitação de informações da FIPT, a qualquer tempo.

6.2 Quando pactuado nas PTCs a FIPT poderá realizar as compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços de terceiros previstos no Projeto para o IPT.

6.2.1. Os bens quando adquiridos pela FIPT com recursos provenientes de cada projeto passíveis de serem incorporados ao ativo do IPT, serão incorporados ao ativo patrimonial do IPT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS NAS PTCs**

7.1 A aprovação, supervisão geral e acompanhamento das PTCs, aprovadas no âmbito do presente Termo, ficarão a cargo da Comissão de Coordenação e Acompanhamento (CCA), composta por 05 (cinco) membros.

7.1.1 A CCA será constituída por 03 (três) membros da FIPT nomeados pelo Conselho Curador, sendo 02 (dois) representantes internos e 01 (um) externo ligado à área de ciência e tecnologia; e 02 (dois) membros do IPT, ambos nomeados pela Diretoria Executiva do IPT.

7.2. A CCA poderá eventualmente requerer aos gestores e responsáveis designados na PTC do projeto, executado ou em execução, para que efetuem os esclarecimentos, complementações, correções ou outras demandas que se mostrarem necessárias para o cumprimento do proposto na PTC e das disposições contidas neste Termo.

7.3. A CCA também fiscalizará e aprovará a execução das PTCs, cabendo-lhe o acompanhamento e a avaliação dos resultados, aprovando os Relatórios Técnicos parciais e/ou finais, de acordo com os indicadores e metas de desempenho constantes das PTCs aprovadas no âmbito deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INADIMPLÊNCIA**

8.1. O IPT semestralmente prestará contas à FIPT quanto aos recursos utilizados, aos prazos e as atividades previstas nos cronogramas das PTCs, comparando os resultados alcançados com as metas previstas.

8.1.1. A FIPT poderá exigir do IPT, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.1.2. A FIPT poderá exigir do IPT, a qualquer tempo, as evidências de cumprimento das condições previstas neste Termo Aditivo.

8.2. Aos Partícipes é expressamente proibido efetuar quaisquer despesas, pagamentos, ressarcimentos, ou reembolsos nas seguintes situações:

8.2.1 em data anterior ou posterior à vigência do Projeto descrito na PTC;

8.2.2 a si próprio, no caso do gestor ou responsável pelo projeto aprovado na PTC ou outros empregados do IPT, exceto diárias, por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

8.2.3 taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, para fundações e similares, exceto quando para realização de importações por instituições que estejam credenciadas pelo CNPq;

8.2.4 a qualquer título, inclusive diárias e passagens, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica. Excepcionam os casos de bolsas de estímulo à inovação desde que prevista na PCT, e por execução de atividades em projetos de pesquisa cujo objeto seja compatível com a finalidade da Lei de Inovação Tecnológica em seu artigo 9º, § 1º e seus parágrafos (Lei nº 10.973/04);



- 8.2.5 contas de luz, água, telefone e similares, entendidas estas como passível de se constituir em contrapartida;
- 8.2.6 taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- 8.2.7 mobiliário, salvo se previsto na PTC aprovada.
- 8.3 As despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente.
- 8.4. Os documentos constantes das prestações de contas deverão estar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação de sua prestação de contas.
- 8.5. O IPT será considerado inadimplente nos seguintes casos:
- 8.5.1 a não apresentação de relatórios técnicos e/ou a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- 8.5.2 não aprovação pela CCA dos relatórios técnicos;
- 8.5.3 não aprovação pela FIPT da prestação de contas financeira;
- 8.5.4 despesa glosada e não ressarcida em prazos estabelecidos pela FIPT, caso em que deverá ser devidamente corrigida conforme legislação aplicável.
- 8.6. No caso da ocorrência de alguma das hipóteses previstas na cláusula 8.5, a FIPT poderá suspender novos repasses dos recursos previstos ao IPT até que a situação se regularize, sem prejuízo dos projetos em situação regular em curso.
- 8.7. É reservado a FIPT, ou por técnico por ela indicado, o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações consideradas pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

9.1. Sem prejuízo da rescisão deste instrumento e da determinação de restituição dos valores recebidos, a FIPT poderá suspender as liberações de recursos de sua



responsabilidade se houver descumprimento de qualquer condição prevista neste ajuste, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. O IPT será o único titular dos direitos de propriedade intelectual resultantes das PTCs firmadas no âmbito deste Termo em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Científica que o presente Termo em nada altera.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O IPT deverá observar as políticas de divulgação de resultados de projetos e ações, além da política de uso da marca FIPT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS GERENTES NAS PTCs**

12.1. Os Partícipes designarão em cada PTC aprovada seus correspondentes gerentes de projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Quaisquer comunicações pertinentes a este instrumento serão consideradas como efetivadas se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser enviadas por *e-mail*, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais aos endereços assinalados no preâmbulo deste ajuste, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

13.2. Este Termo obrigará os Partícipes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

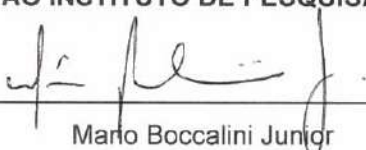
14.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnico-Científica datado de 05 de janeiro de 2015 naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico para um só efeito.

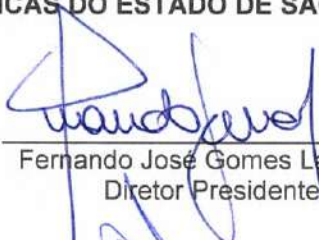
São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**

  
\_\_\_\_\_  
Mario Boccalini Junior  
Diretor Presidente


**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

  
\_\_\_\_\_  
Zenbour Pannossian  
Diretora de Inovação

  
\_\_\_\_\_  
Fernando José Gomes Landgraf  
Diretor Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Flávia Motta**  
RG: **Gerente da Coordenadoria de Planejamento e Negócios - CPN**  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Carlos Augusto Nery**  
Secretário Executivo  
RG: **10.487.229-9**  
CPF: **957.459.048-87.**



**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-  
CIENTIFICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
APOIO AO INSTITUTO DE  
PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT  
E O INSTITUTO DE PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO S.A - IPT**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Engenheiro Antônio Eiras Garcia, 448 – CJ. 21 – Butantã - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05588-000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.390/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “FIPT” e, de outro, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, empresa pública, com sede na Avenida Professor Almeida Prado n.º 532 – Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05508-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.633.674.0001/55, neste ato representado por dois Diretores nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado “IPT”, e em conjunto denominados Partícipes, têm entre si justo e acertado o que se segue.

**I CONSIDERANDOS**

Considerando que:

- (i) a FIPT, de acordo com suas disposições estatutárias, tem por finalidade o apoio e o fomento de atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica, em especial com aquelas de interesse das áreas de atuação do IPT;

(ii) amparada nos artigos 19 a 23, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 2 de dezembro de 2008, por meio da Resolução SDECTI 02, de 12 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E em 17 de janeiro de 2018, a FIPT foi credenciada, perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo – SDE, como fundação de apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A –IPT:

iii) de acordo com o artigo 11, do Decreto estadual n.º 62.817/2017, é facultado ao IPT, delegar à fundação de apoio, a captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, podendo a fundação de apoio utilizar-se de bens e serviços do IPT pelo prazo necessário à elaboração e execução dos seus projetos;

(iv) em reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 31 de maio de 2019, foi aprovada a Política de Inovação Tecnológica do IPT, a qual permite, em seu artigo 12, a gestão administrativa e financeira dos seus programas e projetos de inovação tecnológica pela Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, mediante parceria estratégica firmada entre as partes;

(v) nos termos do artigo 13 do Decreto estadual n.º 62.817/2017, a FIPT deve dispor de regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços realizados no âmbito dos programas e projetos de inovação tecnológica do IPT, que envolvam recursos provenientes do poder público, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

(vi) o IPT, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar n.º 1.049, de 2008 e no artigo 4º do Decreto n.º 62.817, de 2017, implementará programa destinado à proporcionar um Ambiente Promotor de Inovação, denominado IPT Open, de acordo com o Plano de Ação aprovado pela Diretoria do IPT e divulgado por chamamento público e, ainda, por editais contendo as condições específicas para os eixos temáticos ao programa em referência.;

(vii) a cooperação entre os Partícipes possibilitará ao IPT empreender o programa IPT Open visando aprimorar, acelerar e potencializar a transferência

de conhecimento e tecnologia ao setor produtivo, cumprindo com sua missão institucional de promover o desenvolvimento socioeconômico do estado de São Paulo e do país e a melhoria da qualidade de vida, pela interação entre diversas áreas de conhecimento e dos diversos segmentos de mercado, não se limitando a setores específicos, considerando a necessidade da múltipla cooperação.

Resolvem os Partícipes firmarem o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Científica para estabelecer o apoio da FIPT ao IPT como gestora administrativa financeira do Programa IPT Open, de acordo as cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a cooperação FIPT-IPT para apoio administrativo e financeiro da FIPT ao programa IPT Open, que consiste no fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes públicos ou privados, instituições e organismos internacionais, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade das empresas e a interação entre setor produtivo e demais integrantes do sistema nacional de inovação, para parceria em projetos de P&D aplicada, voltados à Inovação Tecnológica e Serviços Tecnológicos Especializados (STE), compartilhando espaços comuns disponíveis no campus do IPT, de acordo com projetos específicos a serem firmados no âmbito do Programa IPT Open.

1.2 As regras e condições gerais estão estabelecidas no Programa IPT Open, que é parte integrante deste Termo, como Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As atividades a serem executadas no presente Termo serão apresentadas e definidas em cada Acordo de Parceria, firmado no âmbito do Programa IPT Open, nos quais serão definidos objetivos e metas a serem alcançadas, a metodologia, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, prazos de início e término além das demais características e condições adequadas a cada caso.

IPT / CDN  
VISTO  
Contratos

2.2. Todos os Acordos de Parceria serão firmados entre o IPT, a FIPT e a entidade interessada no programa, conforme as condições gerais estabelecidas no Programa IPT Open.

2.2.1. Os Acordos de Parceria citados no item 2.1 poderão ser revisados de comum acordo entre os Partícipes, a qualquer tempo, em razão da necessidade de redimensionamento dos recursos a serem aplicados, da necessidade de sua adequação em face da evolução científica e tecnológica ou de qualquer evento externo que demande alterações na avença para a garantia de melhores resultados, sem, no entanto, sem alterar o objetivo do Programa IPT Open.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Além das demais obrigações descritas nos Acordos de Parceria, a FIPT e IPT obrigam-se a:

3.1.1. Observar na condução das atividades decorrentes deste Termo as respectivas normas estatutárias;

3.1.2. Adequar-se às regulamentações normativas e orientações que vierem a serem editadas, especialmente as relacionadas a recomendações de órgãos de controle;

3.1.3. A FIPT manterá a contabilização dos recursos financeiros repassados nos Acordos de Parceria de forma segregada de outras fontes, em contas bancárias específicas, criada para esta finalidade evidenciando receitas e despesas e prestará contas desses recursos;

3.1.4. A FIPT manterá a guarda de toda a documentação financeira, decorrente do presente Termo Aditivo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação das prestações de contas;

3.1.5. A FIPT devolverá eventuais saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 dias contados da data do término da vigência ou da rescisão deste Termo.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape with a horizontal stroke.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros a serem empreendidos no âmbito deste Termo, serão disciplinados nos Acordos de Parceria ou Convênios firmados no âmbito do Programa IPT Open.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. O IPT será o único titular de direitos de propriedade intelectual porventura resultante dos projetos específicos firmados no âmbito de Termo Aditivo, e terá plena liberdade em negociar os resultados com a entidade parceira do projeto, não cabendo a FIPT qualquer direito em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnico-Científica que o presente Termo nada altera.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos Partícipes.

7.1.1 Fica alterada a cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnico Científica para compreender igualmente o prazo de acordo com o presente instrumento.

7.2. O IPT deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Termo Aditivo, com antecedência de pelo menos 02 (dois) meses da data final de sua vigência.

7.3. A alteração deste instrumento deverá ser formalizada mediante a celebração de novo Termo Aditivo, em especial, pelos seguintes motivos:

7.4. Para adequações em relação a determinações governamentais, regulamentações normativas, aditivos e recomendações que repercutam no presente instrumento, emanadas de órgãos de controle e/ou do Ministério Público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por acordo entre os Partícipes, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo ser concluídos os projetos em curso.



8.2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os Partícipes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

### CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado entre os Partícipes em 05 de janeiro de 2015 e seu primeiro Termo aditivo datado de 16 de dezembro de 2015, que não alteradas neste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

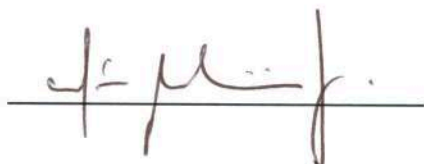
São Paulo, 26 de junho de 2019.

#### FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT



Adriano Marim de Oliveira  
Diretor Presidente

#### INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. IPT



Mário Boccalini Júnior  
Diretor de Operações

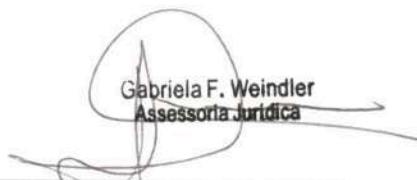


FLAVIA GUTIERREZ MOTTA  
Diretora Financeira e Administrativa

Testemunhas:



Nome: 075.068.459-57  
Nereide de Oliveira  
RG: CDN Departamento de Contratos  
CPF: Propriedade Intelectual Gestora



Gabriela F. Weindler  
Assessoria Jurídica

Nome: Gabriela Fazzi Weindler  
RG: 35.547.1450  
CPF: 436.396.298-41

IPT / CDN  
VISTO  
Contratos

A